



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00129/2021 dos Vereadores Milton Leite (DEM), Eliseu Gabriel (PSB) e Arselino Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MILTON LEITE (DEM)	Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)	Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)	Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)	Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)	Ver. JOÃO JORGE (PSDB)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)	Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)	Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)	Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)	Ver. RUBINHO NUNES (PATRIOTA)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. MARLON LUZ (PATRIOTA)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)	Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)	Ver. ELI CORRÊA (DEM)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)	Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)
Ver. GEORGE HATO (MDB)	Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)	Ver. ADILSON AMADEU (DEM)
Ver. JAIR TATTO (PT)	Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)	Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)	Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. ISAC FELIX (PL)	Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)	Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)	

Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras,

nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Os interessados terão até 30 de setembro de 2021 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Executivo. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2021, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.